

TC 032.321/2010-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Tutóia/MA

Responsável: Egídio Francisco Conceição Júnior, ex-prefeito (CPF 182.826.443-15811-91), Arnaldo Mendes Leão (CPF 331.202.503-68), Sued Canavieira Fonseca, ex-secretário de saúde (CPF 153.768.772-72) e Município de Tutóia/MA (CNPJ 06.218.572/0001-28.

Dados do Acórdão Condenatório (Peça 53).

Número/Ano: 284/20134, Colegiado: 1ª Câmara.

Data da Sessão: 24/2/2014.

Ata nº: 2/2014.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?		X	
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)		X	
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)? (1)	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (2)	X		
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?	X		
10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)		X	
15. Há Representante(s) Legal(is) no processo? (4)		X	
15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?			X
15.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo? (5)			X
15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/) (6)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **foi identificado erro material**, no item 3. Responsáveis, com relação a nome e CNPJ de responsáveis.

2. Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC nº 4/2013 – Segecex, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento ao gabinete do Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, para promoção do apostilamento do **Acórdão 284/2014-1ª Câmara**, Sessão de 2/3/2014, Ata nº 2/2014- 1ª Câmara, consignando as seguintes alterações:

Item 3: Responsáveis:

- **onde se lê:** Egídio Francisco da Conceição Júnior – **leia-se:** Egídio Francisco Conceição Júnior, e

- **onde se lê:** Município de Tutóia/MA (CNPJ 06.218.5172/001-28), **leia-se:** Município de Tutóia/MA (CNPJ 06.218.572/0001-28).

3. Após o retorno do processo a esta Secretaria, o Serviço de Administração tome as seguintes providências:

a) Proceda a **notificação** dos responsáveis solidários, Srs. Egídio Francisco Conceição Junior, ex-prefeito (CPF 182.826.443-15) e Sued Canavieira Fonseca, ex-secretário de saúde (CPF 153.768.772-72);

b) Proceda a **notificação** dos responsáveis solidários, Srs. Egídio Francisco Conceição Junior, ex-prefeito (CPF 182.826.443-15) e Arnaldo Mendes Leão (CPF 331.202.503-68); e

c) Proceda a **notificação** da Prefeitura Municipal de Tutóia/MA (CNPJ 06.218.572/0001-28);

d) Remeta cópia deste acórdão, relatório e voto à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis, e

e) Remeter cópis do acórdão, relatório e voto ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução – TCU 170/2004.

Secex-MA, em 24 de março de 2014.

(Assinado eletronicamente)

Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.